

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10183/004.010/91-32
Sessão de : 16 de dezembro de 1993 ACORDAO Nr. 103-14.468
Recurso nr: 77.862 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1989
Recorrente : ALCOMAT - ASSOCIAÇÃO ALCOOLEIRA DE MATO GROSSO S/A
Recorrida : DRF EM CUIABA - MT

ACAS

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EX. 1989. Tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da cobrança da contribuição Social no exercício de 1989, ano base de 1988, dá-se provimento ao recurso.

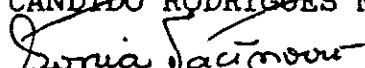
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALCOMAT-ASSOCIAÇÃO ALCOOLEIRA DE MATO GROSSO S/A.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

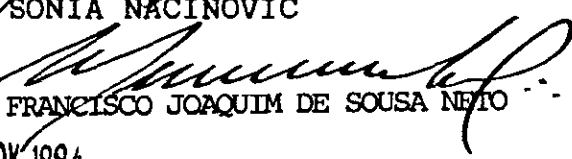
Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1993


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


SONIA NACINOVIC

- RELATORA

VISTO EM  FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSAO DE: 11 NOV 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE ROBERTO MOREIRA DE MELO, CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO).



Processo nr. 10183/004.010/91-32

Recurso nr: 77.862

Acórdão nr: 103-14.468

Recorrente : ALCOMAT-ASSOCIAÇÃO ALCOOLEIRA DE MATO GROSSO S.A

R E L A T O R I O E V O T O

Conselheira SONIA NACINOVIC, Relatora:

Trata-se de recurso voluntário interposto, tempestivamente pela mesma empresa, inscrita no CGC sob o nr. 08.830.752/0001-80 com domicílio tributário na cidade de Cuiabá, Mato Grosso, em 05 de abril de 1993, com o fito de obter a reforma da decisão proferida em primeira instância, da qual foi notificada no dia 04 de março de 1993.

A exigência fiscal contestada, teve origem na notificação de lançamento suplementar de folhas 2, mediante a qual foi apurado o valor de Cr\$ 13.410.676 em 7.10.1991, nele incluído o valor da contribuição e multa de 50%.

O lançamento em apreço refere-se a Contribuição social do exercício de 1989, que a Contribuinte deixou de recolher em desacordo com o determinado. A capitulação legal foi infringência aos artigos 1o. a 8o. da Lei 7.689 de 15.12.1988.

A contribuição em causa, que está sendo cobrada, foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal, como inconstitucional, naquele exercício, e, assim,

Dou Provimento ao Recurso.

Brasília-DF., em 16 de dezembro de 1993


SONIA NACINOVIC

- RELATORA

